

PARECER JURÍDICO Nº-049/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-854/2021-GAB/PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-016/2021-DL-PMU.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECAPEAMENTO EM ASFALTO A QUENTE CBUQ.**

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, nome fantasia H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 16.894.782/0001-90**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECAPEAMENTO EM ASFALTO A QUENTE CBUQ**, no valor global de **R\$-97.486,05 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, sob as regras da **nova Lei de Licitações** (Lei Federal nº-14.133/2021).

A **Lei Federal nº-14.133/2021**, estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objeto constitucional e, no que couber, aos princípios elencados no **art. 5º, do mesmo Diploma Legal** e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o **I, do art. 75, da Lei Federal nº-14.133/2021**:

Lei Federal nº-14.133/2021

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

(...)

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato a somatória do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, não poderá ser fracionada e o valor pago a empresa **Contratada** no mesmo ramo de atividade, deve ser inferiores à R\$-100.000,00 (cem mil reais), conforme texto do **inciso I do caput, do art.75 da Lei Federal 14.133/2021:**

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ainda, de acordo com o **Parágrafo Único, do art. 72 da Lei Federal nº-14.333/2021**, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do **Contrato** deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Anota-se que Dispensa em destaque observa os 4 (quatro) critérios fundamentais à sua autorização, os quais sejam: a economicidade, a eficiência, a descentralização e a função regulatória.

Estão presentes nos autos:

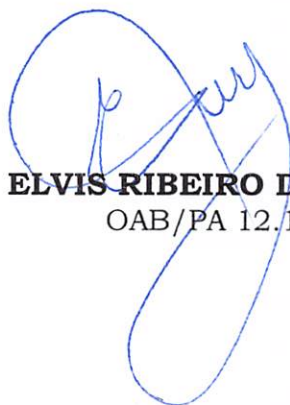
1. Documento de formalização de demanda e projeto básico e projeto executivo;
2. Estimativa de despesa;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Comprovação de que a **Contratada** preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Razão da escolha da **Contratada**;
6. Justificativa de preço;
7. Autorização da autoridade competente.
8. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da **Empresa**.

Por fim, em atenção ao **§3º, do art. 75, da nova Lei de Licitações**, constam nos presentes autos a “divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados” e a seleção da proposta mais vantajosa á **Administração**.

Ante o exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **OPINO** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta da empresa **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 16.894.782/0001-90**, no valor global de **R\$-97.486,05 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, via dispensa licitatória fundada no **I, do art. 75 da Lei Federal nº-14.133/2021**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 22 de abril de 2021.



**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114

